

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SIND EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA/MG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. SERGIO OLIVEIRA SANTOS; e

AFFEMG - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Sergipe, nº 893, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 16.842.452/0001, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sara Costa Felix Teixeira, abaixo assinada, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados da **AFFEMG**, aqui representados pela entidade sindical profissional – **SENALBA/MG**, cuja abrangência territorial é o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **AFFEMG**, representados e integrantes da categoria profissional acordante, vigentes em maio de 2022, serão corrigidos, a partir de **01/05/2023**, em **4,18%** (**quatro inteiros e dezoito centésimos por cento**).



§ 1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2022, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 2º - O empregado admitido após 1º de maio de 2022, terá como limite o salário corrigido do empregado exerceente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2023.

§ 3º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 4º - Tendo em vista a data da assinatura deste instrumento, as partes acordam que as diferenças salariais dos meses de maio a setembro de 2023, decorrentes da aplicação do percentual ajustado neste Acordo, serão pagas, sem quaisquer acréscimos, juros ou multa, na folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO/TICKET-REFEIÇÃO

A AFFEMG fornecerá aos empregados um ticket-refeição ou ticket-alimentação, no valor de **R\$51,00** (cinquenta e um reais) por dia efetivamente trabalhado, a partir de **01 de agosto de 2023**.

§ 1º – O ticket-alimentação/refeição, previsto nesta cláusula, não será fornecido no período de férias, licenças ou ausências de qualquer natureza, faltas ao serviço (justificadas ou não).

§ 2º - O ticket-alimentação/refeição será fornecido antecipadamente, ou seja, creditado ao empregado no início do respectivo mês, até o quinto dia útil.

§ 3º - Será descontado do acerto rescisório ou compensado no mês subsequente, os ticket-alimentação/refeição recebidos a mais, na ocorrência de rescisão contratual.



2

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A AFFEMG poderá conceder o valor correspondente ao Vale-Transporte por meio de pagamento antecipado, em dinheiro ou outro meio legal.

§ 1º - O pagamento do vale-transporte, previsto no *casput* desta clausula, poderá ser efetuado até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria MT/GM 865, de 14 de setembro de 1995, e, também, em cumprimento às disposições trazidas pela Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16 de novembro de 1987.

§ 2º – Para o exercício do direito de receber o valor correspondente ao Vale-Transporte, previsto neste instrumento, dever-se-ão ser observadas as regras dispostas no Capítulo II do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

§ 3º – Nos termos do Decreto nº 95.247/87, e baseado na Declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível das sanções legais, tais como advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

§ 4º – O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 5º – A quantia concedida correspondente ao Vale-Transporte, em quaisquer das modalidades previstas neste instrumento, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, não podendo, em nenhuma hipótese, ser considerada salário *in natura*.



CLÁUSULA SEXTA - CARGO DE CONFIANÇA

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato. Parágrafo Primeiro - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA OITAVA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme autorização expressa dos trabalhadores, em carta enviada a entidade sindical, em que concordam com o desconto de 2% em favor da manutenção da organização, fica a entidade empregadora como mera intermediária no repasse da contribuição aprovada.

Parágrafo Primeiro - A contribuição será de 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, a ser descontada na primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – Agência 0084, Operação 003, conta corrente 00570229-4) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado.

CLÁUSULA NONA - USO DE MARCADOR DE PONTO REP-A

A AFFEMG poderá adotar nas unidades com quadro de pessoal abaixo de 4 (quatro) funcionários, o uso de Registrador Eletrônico de Ponto – REP-A, ou seja, sistemas e equipamentos para registro de jornada de Trabalho, englobando as soluções previstas no artigo 77 da portaria 671, que substitui a portaria 373.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE ACT 2022-2023

Tendo em vista que as negociações se estenderam para além da data-base, as partes estabelecem que, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho de 2022-2023, à exceção daquela que trata dos reajustes, foram automaticamente prorrogadas e validadas até a data da efetiva assinatura do presente Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DOS INSTRUMENTOS

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente.

- I. Fica acordado que a Entidade Empregadora procederá ao registro junto ao referido órgão (MTE) conforme a Instrução Normativa Nº 16 de 15/10/2013 e o Art. 614 caput da CLT.
- II. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

Parágrafo Único - Os trabalhadores associados ou contribuintes da categoria, poderão solicitar a cópia do referido acordo ou da convenção coletiva, na sede da entidade sindical.

Aos demais casos, será disponibilizado a cópia, mediante pagamento de uma taxa.

DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.



SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST MG (SENALBA/MG)

SERGIO OLIVEIRA SANTOS - Coordenador



AFFEMG – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DE MINAS GERAIS

SARA COSTA FELIX TEIXEIRA - Diretora Presidente